



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92/2015

#### **OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **produção de 2 (dois) audiovisuais de 30 segundos sobre o tema "Trabalho Seguro", a serem veiculados em canais abertos e fechados de TV e na internet**, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:**

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: **às 13h45 do dia 03/12/2015**
- Abertura da sessão do Pregão: **às 14h00 do dia 03/12/2015**

#### **REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:**

- Portal de Compras do Banco do Brasil: site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

#### **ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:**

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 / 7486

#### ➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do licitacoes-e:**

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

<b>ÍNDICE</b>	
<b>1. EDITAL:</b>	
<b>TÍTULO</b>	<b>ASSUNTO</b>
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
<b>2. ANEXOS AO EDITAL:</b>	
<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
<b>ANEXO III</b>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
<b>ANEXO IV</b>	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>ANEXO VI</b>	MINUTA DE CONTRATO



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **produção de 2 (dois) audiovisuais de 30 segundos sobre o tema "Trabalho Seguro", a serem veiculados em canais abertos e fechados de TV e na internet**, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2 Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou de cooperativas de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 1.3 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

### 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitações-e"** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Licitações-e**, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo **licitacoes-e**.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País**.
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitações-e** poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **Licitações-e**.

- 3.4.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
  - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
  - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9 Não será admitida a participação de empresas:
- a) que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas;**
  - b) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - c) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - e) estrangeiras que não funcionem no país;
  - f) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
  - g) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
  - h) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.10 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.12 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.
- 3.12.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.13 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

#### 4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br).

#### 5 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL para o LOTE**, de acordo com o modelo de proposta de preços constante no ANEXO II deste edital.
- 6.3.1 Os preços máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos, e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a **60 dias**, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



**7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do Licitações-e - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo TRT da 9ª Região, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.14 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.15 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em **até às 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
  - 7.16.1 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.16 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser digitalizados e enviados via correio-eletrônico ([licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)).



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.17 A proposta e os documentos encaminhados via correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR -  
CEP 80420-010  
**CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 92/2015**

- 7.18 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

## 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO**.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O LOTE**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação digitalizada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

### **9.3.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
  - c.1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

**9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:**

- a) DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no **ANEXO III** deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

**9.3.4 – Qualificação Técnica:**

- l) Apresentação de 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a empresa realizado serviços com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior à do objeto da presente licitação, sem qualquer informação que a desabone.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**9.3.5 – Documentação complementar:**

- I) DECLARAÇÃO de que a empresa compromete-se a disponibilizar aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção, tais como câmeras Full HD (1080 x 1920), ilhas de edição não-linear, microfones direcionais e lapela, tripés, kits de iluminação e outros.
  - II) DECLARAÇÃO emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo – ANEXO V).
  - III) DECLARAÇÃO emitida pelo licitante, conforme ANEXO IV, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006
- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

**10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

**11 - DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a presente contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 11.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.6 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 11.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.8 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

## 12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme o caso, e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3 Demais sanções estão descritas no ANEXO VI – Minuta do Contrato - deste Edital.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antônio  
**Ordenadora da Despesa**



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a **produção de 2 (dois) audiovisuais de 30 segundos sobre o tema "Trabalho Seguro", a serem veiculados em canais abertos e fechados de TV e na internet**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Anexo VI - Minuta de Contrato - deste edital.

**2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

- 2.1 A produção dos audiovisuais faz parte das ações integradas ao Planejamento Estratégico do Tribunal para “aprimorar a comunicação com o público interno e externo, com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas da Justiça do Trabalho da 9ª Região”.

**3 PREÇO MÁXIMO**

- 3.1 Os preços máximos da presente contratação são:

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
Produção de audiovisuais de 30 segundos	2	R\$ 18.972,03	<b>R\$ 37.944,06</b>

**4 DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1 A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:
- I) **01 (um) Autor-Roteirista**, que tenha experiência comprovada na realização de projeto audiovisual. Será o responsável pela elaboração do roteiro das gravações.
  - II) **01 (um) Diretor de Cinema** que tenha experiência comprovada na realização de projeto audiovisual. O diretor de cinema será o responsável pela direção, edição, fiscalização e supervisão das gravações.
  - III) **01 (um) Repórter Cinematográfico ou camera man**, que será responsável pela operação de câmera durante as gravações e entrevistas.
- 4.2 A empresa contratada deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a experiência e a qualificação dos profissionais disponíveis para a execução do objeto, em conformidade com as exigências contratuais, comprovação que poderá ser realizada através da apresentação de curriculum vitae, contrato de prestação de serviço autônomo ou carteira profissional.
- 4.3 Os documentos comprobatórios de que trata o item 4.2 deverão vir acompanhados de declaração de anuência do profissional com as informações neles constantes, com firma reconhecida em cartório.
- 4.4 Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou considerados suficientes, o contratante poderá solicitar a imediata substituição do profissional indicado. Havendo necessidade de disponibilização de novos profissionais, a contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentá-los à Ascom, a fim de que sejam científicas sobre o programa de prestação de serviços e demais informações pertinentes à execução contratual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**5 DOS EQUIPAMENTOS**

5.1 A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o contratante, os seguintes equipamentos mínimos a serem empregados na produção e edição:

- I) Uma câmera padrão broadcast (com capacidade de captação de imagens Full HD), com tripé profissional de câmera (cabeça hidráulica), microfones, baterias e demais acessórios necessários para a produção audiovisual.
- II) Kits de iluminação com refletores de luz quente e/ou fria.
- III) Uma ilha de edição com capacidade de tratamento de imagens em Full HD, para finalização de imagens em alta resolução.

**6 DO LOCAL DE ENTREGA DAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**

6.1 O produto final do AUDIOVISUAL deverá ser entregue em duas cópias de mídia DVD de 4,7GB no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na Av. Vicente Machado, 147 – 8º andar – Centro – Curitiba – PR CEP 80420-010.

**7 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A contratada fornecerá ao contratante as produções audiovisuais finalizadas em 2 (duas) mídias (DVD), com arquivos em dados na extensão .mp4 em alta qualidade, nas resoluções (formatos) Full HD 1080x1920.
- 7.2 A critério da Assessoria da Comunicação, os audiovisuais poderão possuir recursos de computação gráfica: animações em 3D ou 2D, abrangendo a criação de identidades estéticas ou tratamentos mais complexos, como gráficos e mapas gráficos bidimensionais, incluindo finalização e tratamento em programas específicos (After Effects, Maya, 3D MAX, entre outros).
- 7.3 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à fiel e integral execução dos serviços.
- 7.4 Deverão ser empregados apenas equipamentos de qualidade profissional e tecnologia superior, não sendo aceitos os que apresentem qualquer indício de defeito ou necessidade de improvisos ou adaptações.
- 7.5 A coordenação editorial dos audiovisuais será feita pela Assessoria de Comunicação do TRT/PR.
- 7.6 A empresa contratada deverá produzir os audiovisuais a partir de roteiro aprovado previamente pela Assessoria de Comunicação do TRT-PR.
- 7.7 O objetivo dos vídeos é divulgar as normas e práticas de segurança que contribuem para um ambiente de trabalho seguro.
- 7.8 Os vídeos deverão primar pela linguagem clara, acessível a todos os públicos, e pela riqueza e qualidade de imagens.
- 7.9 As filmagens deverão ser feitas a critério da Assessoria de Comunicação do TRT-PR:
  - I) No prédio sede do TRT-PR, em Curitiba.
  - II) Em indústria ou empresa da região metropolitana de Curitiba, onde sejam desenvolvidas atividades industriais correlatas ao tema do audiovisual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.10 Todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, e alimentação da equipe produtora do vídeo correrão por conta da CONTRATADA.

**8 DO CRONOGRAMA**

- 8.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Etapa a ser executada		Prazo de execução
01	Reunião para definição do cronograma	Até 05 dias úteis após assinatura do contrato
02	Elaboração do cronograma detalhado para execução dos serviços	Até 07 dias úteis após a reunião para definição do cronograma
03	Roteiro do vídeo	Até 15 dias úteis após aprovação do cronograma detalhado
04	Apresentação da primeira versão editada	Até 20 dias úteis após a aprovação do roteiro do vídeo
05	Correções e adaptações ao vídeo	Até 15 dias úteis após a apresentação da primeira versão editada. <i>Obs: Após apresentada a primeira versão, a Assessoria de Comunicação do TRT-PR poderá solicitar novas etapas de correções em 3 oportunidades, prorrogando-se o prazo, a cada nova etapa de correção, em 7 dias úteis.</i>
06	Conclusão dos serviços	Até 8 dias úteis após a última etapa de correção solicitada

**9 DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM**

- 9.1 A contratada deverá providenciar a cessão dos direitos conexos de seus colaboradores que necessitem ter a imagem gravada em vídeo.
- 9.2 Nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93, o objeto da contratação deverá vir acompanhado do respectivo termo de cessão de direitos de imagem de todos os atores e personagens que participem do audiovisual, do produtor (contratada) ao contratante (Tribunal), garantindo a este a multiplicação do audiovisual do "Trabalho Seguro" em cópias, a reprodução em mídia, a utilização em campanhas, a publicação em canais de TV (abertos e fechados), em canal de vídeos do YouTube e em qualquer outra mídia, sem prejuízo de outras formas de divulgação institucional, a critério do contratante, a qualquer tempo e em qualquer lugar ou local.

**10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 Os recursos necessários para pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação própria da Administração Contratante, com a seguinte classificação contábil: Programa de Trabalho: *Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho*; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – *Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

**2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 92/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a produção de 2 (dois) audiovisuais de 30 segundos sobre o tema "Trabalho Seguro", a serem veiculados em canais abertos e fechados de TV e na internet, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital do PO 92/2015 e seus anexos.

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO LOTE
Produção de audiovisuais de 30 segundos	2	R\$.....	R\$.....

No preço ofertado estão incluídos todos os custos com frete, embalagens, cabos, placas, softwares, equipamentos, eventuais materiais, transporte e alimentação e demais despesas com pessoal bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e demais custos necessários à plena e completa execução do serviço.

**3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível do procurador/responsável



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 92/2015

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....  
( local e data)

.....  
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 92/2015

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
\_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa,  
na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,  
de 14/12/2006.  
( ) **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....  
( local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro que conheço as dificuldades da execução dos serviços e do fornecimento de equipamentos licitados por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO 92/2015 (trata da produção de 2 (dois) audiovisuais de 30 segundos sobre o tema "Trabalho Seguro", a serem veiculados em canais abertos e fechados de TV e na internet)** não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

.....  
(nome e assinatura do representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO nº \_\_\_\_/2015

Contrato de prestação de serviços que celebram a UNIÃO, que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa ....., decorrente do procedimento licitatório PREGÃO n.º 92/2015 (Processo Geral n.º 1068/2015).

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela \_\_\_\_cargo\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_ (cargo)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_-(nome do responsável)\_\_\_\_\_, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a **produção de 2 (dois) audiovisuais de 30 segundos sobre o tema "Trabalho Seguro"** para o TRT da 9ª Região, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Integra o contrato, como Anexo I, o MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contrapartida à execução do objeto do contrato, conforme disposto neste instrumento, o Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Único** – O preço do contrato fixado nessa cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto, relacionados à sua execução e necessários ao cumprimento das demais obrigações contratuais referidas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:

- I) **01 (um) Autor-Roteirista**, que tenha experiência comprovada na realização de projeto audiovisual. Será o responsável pela elaboração do roteiro das gravações.
- II) **01 (um) Diretor de Cinema** que tenha experiência comprovada na realização de projeto audiovisual. O diretor de cinema será o responsável pela direção, edição, fiscalização e supervisão das gravações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**III) 01 (um) Repórter Cinematográfico ou *camera man***, que será responsável pela operação de câmera durante as gravações e entrevistas.

**§1º** - A contratada deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a experiência e a qualificação dos profissionais disponíveis para a execução do objeto, em conformidade com as exigências contratuais, comprovação que poderá ser realizada através da apresentação de curriculum vitae, contrato de prestação de serviço autônomo ou carteira profissional.

**§2º** - Os documentos comprobatórios de que trata o §1º desta cláusula deverão vir acompanhados de declaração de anuência do profissional com as informações neles constantes, com firma reconhecida em cartório.

**§3º** - Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou considerados suficientes, o contratante poderá solicitar a imediata substituição do profissional indicado. Havendo necessidade de disponibilização de novos profissionais, a contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentá-los à Ascom, a fim de que sejam cientificadas sobre o programa de prestação de serviços e demais informações pertinentes à execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS**

A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o contratante, os seguintes equipamentos mínimos a serem empregados na produção e edição:

- I) Uma câmera padrão broadcast (com capacidade de captação de imagens Full HD), com tripé profissional de câmera (cabeça hidráulica), microfones, baterias e demais acessórios necessários para a produção audiovisual.
- II) Kits de iluminação com refletores de luz quente e/ou fria.
- III) Uma ilha de edição com capacidade de tratamento de imagens em Full HD, para finalização de imagens em alta resolução.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**

O produto final do AUDIOVISUAL deverá ser entregue em duas cópias de mídia DVD de 4,7GB no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na Av. Vicente Machado, 147 – 8º andar – Centro – Curitiba – PR CEP 80420-010.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada fornecerá ao contratante as produções audiovisuais finalizadas em 2 (duas) mídias (DVD), com arquivos em dados na extensão .mp4 em alta qualidade, nas resoluções (formatos) Full HD 1080x1920.

**§1º** - A critério da Assessoria da Comunicação, os audiovisuais poderão possuir recursos de computação gráfica: animações em 3D ou 2D, abrangendo a criação de identidades estéticas ou tratamentos mais complexos, como gráficos e mapas gráficos bidimensionais, incluindo finalização e tratamento em programas específicos (After Effects, Maya, 3D MAX, entre outros).

**§2º** - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à fiel e integral execução dos serviços.

**§3º** - Deverão ser empregados apenas equipamentos de qualidade profissional e tecnologia superior, não sendo aceitos os que apresentem qualquer indício de defeito ou necessidade de improvisos ou adaptações.

**§4º** - A coordenação editorial dos audiovisuais será feita pela Assessoria de Comunicação do TRT/PR.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§5º - A contratada deverá produzir os audiovisuais a partir de roteiro aprovado previamente pela Assessoria de Comunicação do TRT-PR.

§6º - O objetivo dos vídeos é divulgar as normas e práticas de segurança que contribuem para um ambiente de trabalho seguro.

§7º - Os vídeos deverão primar pela linguagem clara, acessível a todos os públicos, e pela riqueza e qualidade de imagens.

§8º - As filmagens deverão ser feitas a critério da Assessoria de Comunicação do TRT-PR:

- I) No prédio sede do TRT-PR, em Curitiba.
- II) Em indústria ou empresa da região metropolitana de Curitiba, onde sejam desenvolvidas atividades industriais correlatas ao tema do audiovisual.

§9º - Todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, e alimentação da equipe produtora do vídeo correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA**

Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Etapa a ser executada		Prazo de execução
01	Reunião para definição do cronograma	Até 05 dias úteis após assinatura do contrato
02	Elaboração do cronograma detalhado para execução dos serviços	Até 07 dias úteis após a reunião para definição do cronograma
03	Roteiro do vídeo	Até 15 dias úteis após aprovação do cronograma detalhado
04	Apresentação da primeira versão editada	Até 20 dias úteis após a aprovação do roteiro do vídeo
05	Correções e adaptações ao vídeo	Até 15 dias úteis após a apresentação da primeira versão editada. <i>Obs: Após apresentada a primeira versão, a Assessoria de Comunicação do TRT-PR poderá solicitar novas etapas de correções em 3 oportunidades, prorrogando-se o prazo, a cada nova etapa de correção, em 7 dias úteis.</i>
06	Conclusão dos serviços	Até 8 dias úteis após a última etapa de correção solicitada

**CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM**

A contratada deverá providenciar a cessão dos direitos conexos de seus colaboradores que necessitem ter a imagem gravada em vídeo.

**Parágrafo único** - Nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93, o objeto da contratação deverá vir acompanhado do respectivo termo de cessão de direitos de imagem de todos os atores e personagens que participem do audiovisual, do produtor (contratada) ao contratante (Tribunal), garantindo a este a multiplicação do audiovisual do "Trabalho Seguro" em cópias, a reprodução em mídia, a utilização em campanhas, a publicação em canais de TV (abertos e fechados), em canal de vídeos do YouTube e em qualquer outra mídia, sem prejuízo de outras formas de divulgação institucional, a critério do contratante, a qualquer tempo e em qualquer lugar ou local.



**CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:

- I) Desenvolver roteiro sobre o tema "Trabalho Seguro", a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação do TRT-PR, com temporização específica de entradas de offs, inserções de animações gráficas, personagens, etc.
- II) Organizar todas as atividades de pré-produção e produção do audiovisual, inclusive quanto à mobilização de atores e pessoal técnico, em comum acordo com a Assessoria de Comunicação do TRT-PR;
- III) Criar animações computadorizadas em 2D e 3D para inclusão no audiovisual, caso assim seja decidido pela Assessoria de Comunicação;
- IV) Captar imagens em ambientes externos e internos do TRT-PR;
- V) Fornecer 3 (três) atores para atuar como personagens do projeto audiovisual;
- VI) Produzir todo o material em Full HD (1080 x1920).
- VII) Efetivar 1 (uma) diária de captação de imagens com drone.
- VIII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como pelos encargos de natureza administrativa decorrentes do objeto contratado.
- IX) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.
- X) Nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação pelo Contratante;
- XI) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme artigo 55, da Lei 8.666/93.
- XII) Não subcontratar nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, o objeto desta contratação sem prévia e expressa autorização do Tribunal.
- XIII) Manter, durante a prestação de serviços no Tribunal, seus empregados e/ou representantes devidamente identificados, mediante uso de crachás ou outro documento visível de identificação, contendo foto atualizada.
- XIV) Manter sigilo sobre dados e informações de interesse do Contratante ou de terceiros dos quais venha a ter conhecimento em função da execução dos serviços, abstendo-se de veicular publicidade/propaganda do presente contrato, por qualquer meio de divulgação, sem autorização prévia e expressa do Contratante, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- XV) Manter à disposição do Contratante, durante a vigência do contrato, profissionais habilitados e qualificados em número suficiente para a execução integral do objeto contratado, proporcionando-lhes os materiais/equipamentos – inclusive de segurança – indispensáveis à prestação dos serviços, observada a legislação aplicável.
- XVI) Substituir, imediatamente após comunicada pelo Contratante, os empregados/representantes/profissionais que não demonstrarem habilitação ou capacidade técnica ou outras condições necessárias ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.
- XVII) Prestar os serviços de acordo com as especificações, condições e quantidades estipuladas no presente instrumento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XVIII) Comprometer-se a efetuar possíveis alterações solicitadas pela Assessoria de Comunicação Social, após a avaliação do DVD de aprovação da edição, em tempo hábil, de forma a não comprometer a entrega do material às emissoras;
- XIX) Facilitar os trabalhos de fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões da Assessoria de Comunicação Social, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- XX) Permitir o acesso dos representantes da Assessoria de Comunicação às suas instalações;
- XXI) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

**Parágrafo Único** - As obrigações da Contratada expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ- DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante, em especial, as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à fiel execução do contrato:

- I) Expedir Ordem de Serviço;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- III) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- IV) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- V) Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VI) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços;
- VII) Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos e os serviços prestados, por meio de servidor ou comissão especialmente designados;
- VIII) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- IX) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- X) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- XI) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

**CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, representante da Administração contratante, designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual caberá, precipuamente:

- I) Avaliar o objeto executado e entregue pela Contratada, atestar seu recebimento e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para o pagamento à Contratada.
- II) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
- III) Encaminhar à Administração do Contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassarem suas atribuições.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§1º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o fiscal poderá, motivadamente, suspender total ou parcialmente quaisquer prestações que estejam sendo executadas em desacordo com o contrato, as quais somente poderão ser retomadas pela contratada mediante ordem expressa do Contratante.

§2º - O fiscal proporcionará as condições e facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, garantido o livre acesso de empregados/representantes/profissionais da Contratada às dependências do Contratante para execução do objeto do contrato.

§3º - Nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização por parte do Contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da Contratada decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE– DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

I) **Provisoriamente**, no momento da entrega da nota fiscal referente às prestações executadas;

II) **Definitivamente**, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data de recebimento provisório e desde que constada a execução regular do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

§1º - Caso constado o descumprimento das condições e obrigações contratuais, o objeto não será recebido de forma definitiva até que a Contratada promova a devida regularização.

§2º - No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA TREZE– DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS**

Pela inexecução parcial ou total do ajuste e descumprimento das demais obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 5.450/05, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e legislação correlata.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Havendo atraso na execução das etapas estabelecidas no cronograma de que trata a cláusula sétima, multa moratória de 1%, por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- II) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- III) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- IV) Havendo descumprimento dos demais prazos e obrigações contratuais, não cominados nos termos dos incisos anteriores, multa punitiva ou moratória, por ocorrência ou dia útil, de 0,5%, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

§2º - Atingido o limite fixado nos incisos I e IV do §1º, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a Contratada à rescisão unilateral do ajuste, multa e demais cominações contratuais e legais.

§3º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções.

§4º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do ajuste.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**§5º** - As multas não quitadas na forma do parágrafo anterior serão cobradas administrativamente pelo Contratante e, em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

**§6º** - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**§7º** - Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA CATORZE – DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**§1º** - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

**§2º** - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

**§3º** - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

**§4º** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**§5º** - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração com conformidade com as normas vigentes.

**§6º** - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**§7º** - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

**§8º** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

I = (TX)/3611                      I = (6/100)/3611                      I = 0,0001644  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pelo contido no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência da presente contratação terá como termo inicial a data em que a Contratada receber o instrumento contratual assinado pelo Contratante e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, sem prejuízo da observância dos prazos previstos no cronograma de entrega e demais prazos contratuais, sob pena de inadimplemento (mora) e aplicação das sanções cabíveis.

§1º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§2º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no §1º do artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação, revogação ou rescisão da contratação e aplicação das penas de impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Contratada, e deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do TRT para que reconsidere a decisão ou os encaminhe devidamente instruídos à autoridade competente.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão 92/2015, Processo Geral 1068/2015, bem como à proposta apresentada pela Contratada, a qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, caput, daquele diploma legal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação própria da Administração Contratante, com a seguinte classificação contábil: Programa de Trabalho: *Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho*; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – *Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS- FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO				
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>				
OS / OFB:		Requisitante:		Data de Emissão:
Nome do Projeto:		Sigla:		Emergencial: Sim ( ) Não ( )
Contratada:		Contrato nº:		
<b>2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PROJETOS / SERVIÇOS E VOLUMES</b>				
ID	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	
1				
2				
...				
TOTAL				
<b>3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES</b>				
<b>4 – CRONOGRAMA</b>				
ID	TAREFA	INÍCIO	FIM	
1				
2				
...				
<b>5 – DOCUMENTOS</b>				
( ) - _____		( ) - _____		
( ) - _____		( ) - _____		
( ) - _____		( ) - _____		
<b>6 – DATAS E PRAZOS</b>				
Data prevista para início dos Produtos / Serviços	Data prevista para entrega dos Produtos / Serviços	Prazo total do Contrato (com a garantia)		
<b>CIÊNCIA</b>				
<b>CONTRATANTE</b>				
Área/Fiscal Requisitante da Solução		Gestor do Contrato		
_____ <Nome e Assinatura> Matrícula : <Matr.>		_____ <Nome e Assinatura> Matrícula : <Matr.>		
<b>CONTRATADA</b>				
Preposto				
_____ <Nome e Assinatura> Matrícula : <Matr.>				
_____, _____ de _____ de 20____.				